



O estado de coisas inconstitucional e as possibilidades de integração entre *common law* e *civil law* no processo civil brasileiro

The unconstitutional state of affairs and the possibilities for integration of common law and civil law in brazilian civil procedure

Jéssica Aparecida Alves de Moraes¹
Rafael Gomeiro Pitta²

RESUMO

Este trabalho analisa o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no Brasil, destacando suas causas, consequências e formas de superação. Parte-se da ideia de que problemas estruturais no Judiciário, como morosidade e excesso de processos, dificultam a garantia de direitos fundamentais. O estudo também avalia como práticas do *Common Law*, *discovery*, *pre-action protocols* e *stare decisis*, poderiam ser integradas ao processo civil brasileiro, tradicionalmente baseado no *Civil Law*, para aumentar a cooperação processual e a eficiência das decisões. A pesquisa utiliza análise dedutiva, baseada em doutrina, jurisprudência e documentos institucionais.

Palavras-chave: Estado de Coisas Inconstitucional; Direitos Fundamentais; *Common Law* e *Civil Law*.

ABSTRACT

This paper analyzes the Unconstitutional State of Affairs (ECI) in Brazil, focusing on its causes, consequences, and possible solutions. It assumes that structural problems in the Judiciary, such as delays and backlog of cases, limit the enforcement of fundamental rights. The study also explores how Common Law practices, including discovery, pre-action protocols, and stare decisis, could be integrated into Brazilian civil procedure, traditionally Civil Law-based, to enhance cooperation and efficiency in judicial decisions (PITTA, 2021, p. 45-60). The research uses a deductive approach based on doctrine, jurisprudence, and institutional documents. It concludes that STF recognition of ECI in ADPF 347/DF is a key step, but overcoming it requires coordinated action and adoption of more efficient procedural practices.

Keywords: Unconstitutional State of Affairs; Fundamental Rights; Common Law; Civil Law.

¹ Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Email: jessica.morais@direito.uniceplac.edu.br

² Docente do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas. Email: rafapitta22@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este modelo pode ter chegado norma jurídico brasileiro se origina na tradição *Civil Law*, priorizando a utilização das leis como fonte da aplicação do direito, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e igualdade nos julgamentos. Porém com o crescimento da complexidade social e o acúmulo de processos mostram limite. A lentidão judicial, o excesso de ações e a dificuldade de adotar decisões eficazes comprometem o acesso à justiça e a garantia dos direitos fundamentais (Gomes, 2024). Nesse contexto, surge o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido pelo STF na ADPF 347/DF, mostrando violações sistemáticas e prolongadas de direitos fundamentais devido à ineficiência do Estado (Brasil, 2015). O ECI revela uma crise estrutural na garantia de direitos e na atuação do processo civil, exigindo, portanto, soluções inovadoras e práticas mais eficazes.

2 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (ECI) E OS DESAFIOS DO SISTEMA BRASILEIRO

2.1 Reconhecimento do ECI pelo STF e Impactos Estruturais

O conceito de ECI surgiu na Colômbia, no caso T-025/2004, quando se reconheceu que falhas estruturais persistentes causavam violações massivas de direitos de internos (Rodríguez Garavito, 2011). No Brasil, o STF aplicou o conceito na ADPF 347/DF, identificando condições degradantes no sistema prisional e violações generalizadas de direitos fundamentais (Brasil, 2015). Segundo o INFOPEN (2023), existem mais de 830 mil pessoas presas, embora a capacidade seja de 450 mil vagas, e cerca de 40% aguardem julgamento, configurando desrespeito à presunção de inocência e à dignidade humana.

2.2 ECI além do Sistema Prisional

O ECI não se limita ao sistema prisional, estando presente também em saúde, educação e moradia, revelando omissão do estado e desrespeito a direitos sociais básicos (Sarlet, 2012; Barroso, 2020). Enfrentar o ECI exige junção entre doutrina, políticas públicas e práticas processuais efetivas, porque normas isoladas não garantem os direitos fundamentais (Pitta, 2021, p. 30-35).

3 COMMON LAW, CIVIL LAW E SUAS POSSIBILIDADES DE INTEGRAÇÃO

O *Common Law*, oriundo da Inglaterra, valoriza precedentes judiciais (*stare decisis*), promovendo coerência, flexibilidade e adaptação às mudanças sociais. Naquele sistema juiz tem papel ativo e criativo na evolução do Direito. Ferramentas como *discovery* e *pre-action protocols* podem tornar o processo mais rápido e participativo (Pitta, 2021). Por outro lado *Civil Law* prioriza a lei escrita, garantindo segurança jurídica, mas dificultando respostas rápidas às mudanças sociais. Integrar moderadamente práticas do *Common Law* pode tornar o processo civil mais dinâmico e eficaz sem comprometer a segurança jurídica.

3.1 Práticas do Common Law e Efetividade Processual

O sistema do *Common Law* apresenta ferramentas processuais que podem contribuir para a superação de problemas estruturais do processo civil brasileiro, especialmente em casos relacionados ao Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Entre essas práticas, destacam-se o *discovery*, os *pre-action protocols* e o *stare decisis*, que atuam de formas complementares na organização e eficiência do processo judicial (Pitta, 2021, p. 90-92).

O *discovery* consiste na obrigação das partes de compartilhar antecipadamente documentos e provas relevantes, antes mesmo do início formal do julgamento. Essa prática

permite que o juiz tenha acesso a informações essenciais de forma antecipada, reduzindo surpresas no processo e evitando litígios baseados em omissões ou ocultação de provas. No contexto do ECI, a prática poderia agilizar ações de estrutura relacionadas à saúde, sistema prisional ou políticas públicas, tornando mais rápida a identificação das falhas e a aplicação de soluções (Pitta, 2021, p. 94).

Os *pre-action protocols*, por sua vez, incentivam a resolução de conflitos antes do início da ação judicial, promovendo uma conversa entre órgãos públicos, Defensoria Pública, Ministério Público e demais instituições envolvidas. No Brasil, esse tipo de protocolo poderia reduzir a judicialização em massa, garantindo que o Judiciário atue de forma estratégica e eficaz na supervisão de políticas públicas e na fiscalização da implementação de direitos fundamentais (Pitta, 2021, p. 95-97).

O princípio do *stare decisis* reforça a uniformidade e previsibilidade das decisões judiciais, estabelecendo que precedentes devem ser seguidos em casos parecidos. Essa prática contribui para evitar decisões contraditórias que atrasam a implementação de políticas públicas ou a efetivação de direitos fundamentais (Marmelstein, 2018).

A integração dessas práticas permite ao juiz atuar de maneira mais ativa e colaborativa, supervisionando a execução de políticas públicas, mediando conflitos e promovendo soluções estruturais. Experiências comparadas, como o caso colombiano T-025/2004, mostram que modelos híbridos, que combinam codificação detalhada do *Civil Law* com flexibilidade do *Common Law*, oferecem respostas mais rápidas e eficazes a crises constitucionais persistentes (Rodríguez Garavito, 2011).

4 O ECI E A ADOÇÃO DE PRÁTICAS DO COMMON LAW

O reconhecimento do ECI mostra a fragilidades estrutural do Estado brasileiro e deficiências na efetividade judicial (Brasil, 2015). Nesse cenário, a adoção de práticas do *Common Law* descritas no tópico anterior aproxima o processo civil da realidade social, fortalecendo a função social do Direito e garantindo maior rapidez nas decisões de forma a trazer uma justiça mais célere e efetiva dentro do sistema jurídico (Pitta, 2021, p. 100-105). Não se trata apenas de adotar um sistema internacional, mas trazer solução a conflitos existentes já reconhecidos de forma legal visando a solução de um problema existente e garantindo o cumprimento de lei estabelecida através da constituição atualmente exercida pelo país.

A alta demanda e a falta de estrutura que na atualidade o país enfrenta resulta o estado de coisa inconstitucional (ECI), quando aplicados mecanismos da *Common law* trás maior efetividade no processo como um todo de forma que resulta em menos morosidade e mais objetividade, as ferramentas utilizadas entre elas as citadas a cima como o os *pre-action protocols*, *Discovery* e *stare decisis* trazem uma celeridade muito maior a forma que é realizado o processo como um todo no país.

5 CONCLUSÃO

O Estado de Coisas Inconstitucional mostra fragilidades estruturais do Estado brasileiro na aplicação e manutenção de direitos fundamentais. O reconhecimento do ECI pelo STF representa avanço relevante na proteção da dignidade humana. Sua superação depende de políticas públicas eficazes, atuação cooperativa entre os Poderes e gestão administrativa responsável. A integração de práticas do *Common Law*, como *discovery*, *pre-action protocols* e atuação ativa do juiz, pode aumentar a eficiência e efetividade do processo civil, conciliando segurança jurídica e resultados práticos. Garantindo celeridade e justiça. Aliando a prática do *Common law* a prática codificada já existente *civil law* de forma responsável e gradativa, garantindo aquilo que a constituição em tese já prevê e colocando efetivamente em prática.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47562>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 05 nov. 2025.
- GOMES, Roberta Alcântara. **Direito e desafios contemporâneos: Entre justiça e transformação social**. Brasília: EduCAPES, 2024. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/973018/1/direito-e-desafios-contemporaneos-entre-justica-e-transformacao-social-2.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- INFOPEN – Instituto Nacional de Estatísticas Penitenciárias. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- MARMELSTEIN, Alberto. **Precedent and Judicial Decision Making**. Disponível em: <https://oxcon.oup.com/abstract/10.1093/law-mpeccol/law-mpeccol-e428>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- PITTA, Rafael Gomiero. **Discovery e outros instrumentos processuais do Common Law: a eficiência dos meios probatórios na resolução de conflitos nas fases iniciais do procedimento civil (pré suit e pretrial)**. Londrina/PR: Thoth, 2021.
- RODRÍGUEZ GARAVITO, César. **Litigio Estratégico e Direitos Fundamentais na Colômbia**. Bogotá: Universidad de los Andes, 2011. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur20-pt-cesar-rodriguez-garavito.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/bitstreams/08e3bdba-6df5-40af-bddb-2dd3e251dcc5/download>. Acesso em: 05 nov. 2025.